

35) O art. 40 da Lei n. 11.343/2006 conferiu tratamento mais favorável às causas especiais de aumento de pena, devendo ser aplicado retroativamente aos delitos cometidos sob a égide da Lei n. 6.368/1976.

Julgados: [HC 143033/SP](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016; [HC 334458/RJ](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016; [AgRg no REsp 1112371/MG](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 26/11/2012; [HC 171699/DF](#), Rei. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 29/03/2012; [HC 17761 3/AM](#), Rei. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 18/11/2011, DJe 03/11/2011; [HC 142241/Ri](#), Rei. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 01/02/2010. (Vide Súmula Anotada N. 501/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60- TESE 9) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 40)